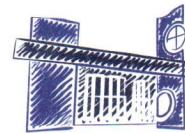




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3653

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir os § 5º e § 6º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

"Art. 2º - São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes Anexos:

I.;

II.;

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);

IV.:

IV.1.;

IV.2.;

IV.3.

§ 1º -;

§ 2º -;

§ 3º -;

§ 4º -;

§ 5º - O loteamento Jardim Portal das Torres, com frente para a Estrada Municipal Manoel de Quintal (COR 146) – ZER 2, fica incluído na ZPR – Zona Predominantemente Residencial;

§ 6º - O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 006/2022".

Art. 2º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir o § 6º no artigo 18, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

"Subseção III Das Zonas Predominantemente Residenciais – ZPR

Art. 18 - Zonas Predominantemente Residenciais são porções territoriais do Município destinadas ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares de densidade construtiva média.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 6º - Para os parcelamentos do solo fica o Município de Cordeirópolis autorizado a construção residencial de abrigo/garagem e varanda até o alinhamento predial. No caso da parede principal da construção não se caracterizar o enunciado anteriormente, fica a construção com recuo obrigatório de 2,00 m tanto para as duas frentes de lote de esquina quanto para a frente de lote de meio de quadra."

Art. 3º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir o Parágrafo Único no artigo 19, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

"Subseção IV Das Zonas Estritamente Residenciais - ZER

Art. 19 - Zonas Estritamente Residenciais são porções territoriais do Município destinadas ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares de densidade construtiva baixa.

Parágrafo Único - Para os parcelamentos do solo fica o Município de Cordeirópolis autorizado a construção residencial de abrigo / garagem e varanda até o alinhamento predial. No caso da parede principal da construção não se caracterizar o enunciado anteriormente, fica a construção com recuo obrigatório de 4,00 m para a frente principal do lote de esquina e para a frente de lote de meio de quadra, sendo que no caso da outra lateral de lote de esquina o recuo obrigatório será de 2,00 m."

Art. 4º - As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de setembro de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

Ver. David Rafael Sabino de Godoy
1º Secretário

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
2º Secretário